



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**DECRETO Nº. 3094/2020**

**DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Regulamenta a apresentação de atestados para concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores municipais.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atividades legais, e

**CONSIDERANDO** a previsão de concessão de licença para Tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, e abono dos dias do afastamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se estabelecer requisitos mínimos para os atestados emitidos, por profissionais da área da saúde, que embasam as licenças, prevenindo fraudes e prejuízos aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de fixação de prazo para entrega desses atestados, possibilitando um adequado fechamento da folha de pagamento.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os atestados para concessão de licença que trata tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, e abono dos dias do afastamento, deverão ser apresentados na via original e sem nenhuma rasura, devendo conter os seguintes dados:

- a) Data do atendimento e emissão;
- b) Período do afastamento;
- c) CID;
- d) Nome impresso e/ou carimbo e assinatura do profissional da área da saúde responsável pela emissão;
- e) Número do competente registro no órgão de classe.

**§1º.** Os atestados deverão ser encaminhados aos superiores hierárquicos de cada Divisão/Gerência ao qual o servidor estiver subordinado, impreterivelmente, até 02 (dois) dias úteis subsequente a data de emissão do respectivo atestado.

**§2º.** Os atestados deverão ser cientificados ao Chefe da Divisão/Gerência ao qual o servidor estiver subordinado, o qual deverá obrigatoriamente:



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

- I. Emitir “*visto de ciência*” no verso dos respectivos atestados, contendo, nome do servidor responsável;
- II. Informar na frequência mensal a ciência do respectivo atestado médico;
- III. Comunicar ao servidor o local, data e hora da perícia médica a qual será submetido;

§3º. O servidor municipal deverá comparecer junto a Gerência Municipal de Saúde na data e hora estabelecido, munido do original do atestado médico e demais documentos que entender necessários, para fins de serem submetidos à perícia médica; sendo facultado ao profissional responsável pela perícia médica solicitar documentos complementares com vistas a avaliação do respectivo atestado médico.

§4º. A concessão da licença e/ou abono dos dias do afastamento, que trata este decreto ficará condicionada a realização da competente perícia médica.

§5º. As perícias médicas ocorrerão as quartas-feiras, no horário das 13h30min às 15h30min, no Centro de Saúde Municipal

§6º. A obrigatoriedade do servidor ser submetido a perícia médica tratado neste artigo ocorrerá:

- I. Após apresentação do segundo atestado médico emitido no respectivo mês; ou
- II. Atestados emitidos com duração de no mínimo 3 (três) dias.

**Art. 2º.** Em caso de não atendimento dos requisitos previstos no artigo 1º deste Decreto, ressalvada a comprovada hipótese de impossibilidade de cumprimento, os dias de afastamento serão levados à conta de faltas injustificadas, aplicando-se as penalidades estatutárias pertinentes.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 6 de abril de 2020.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**